

Proposta de Deliberação do Conselho Geral relativa a

Adoção de incentivos à inscrição de estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação no quadro dos acordos de Cooperação firmados pelo Estado Português

Considerando que cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa, por proposta do Reitor, a fixação do valor das propinas dos cursos conferentes de grau;

Considerando a necessidade de apoiar os estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;

Considerando a necessidade de adoptar, para estes estudantes, um regime de propinas que seja compatível com a sua situação económica e com o valor das bolsas que auferem;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprova o Estatuto do Estudante Internacional, prevê que os estudantes de ciclos iniciais de Licenciatura e Mestrado Integrado ingressados ao abrigo dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, beneficiam das mesmas condições dos estudantes nacionais;

Considerando ainda que, dada a importância estratégica que a pós-graduação reveste para a ULisboa, importa alargar este regime legal aos estudantes bolseiros dos Países de Língua Oficial Portuguesa que frequentem cursos de mestrado e de doutoramento da ULisboa.

O Conselho Geral da Universidade de Lisboa, por proposta do Reitor, decide aprovar mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes bolseiros dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação da no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português, nos seguintes termos:

1.º

Ciclos de estudo abrangidos

São abrangidos todos os ciclos de estudo de mestrado e doutoramento ministrados pela Universidade de Lisboa.

2.º

Beneficiários dos incentivos

São beneficiários dos incentivos os estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários do apoio de Bolsas de Formação de Pós-Graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

3.º

Forma de incentivo

O incentivo definido na presente deliberação reveste a forma de pagamento pelos estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-Graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português, de uma propina de valor igual ao fixado para os estudantes nacionais.

4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

Lisboa, 7 de junho de 2016

O Reitor



(António Cruz Serra)